

Publicado no **Orgão**
Oficial do Município

Nº 954 Pg.

Data: de 23 a 29
nov de 2015

LEI COMPLEMENTAR N.º 122/2015
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: “Acresce o § 4º ao artigo 21 da Lei Complementar n. 07 de 15 de setembro de 2006”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao artigo 21 da Lei Complementar n. 07 de 15 de setembro de 2006, o qual vigorará com a seguinte redação:

“(…)

Art. 21 (…)

(…)

§ 4º Em loteamentos aprovados anteriormente à vigência da presente Lei, as faixas de domínio das vias locais, onde não houver possibilidade de alargamento para o cumprimento ao disposto no art. 8º desta Lei Complementar, poderá ser mantida, mediante parecer técnico emitido pela Unidade de Planejamento Territorial.

(…)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2015.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício